



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P000638180181

Data : 27/03/2018 **Hora** : 16:56:13

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0003512-56.2011.815.0181

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : GUARABIRA

Vara : 5A. VARA DE GUARABIRA

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : SEGURO

Parte(s) Peticionante(s):

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Guia : 182018600253

Localizador: NF EXPECA-SE



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

Processo: 00035125620118150181

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **INACIO MARINHO ALVES FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica em fls. 168/170, a parte Ré realizou e comprovou o pagamento da condenação no valor de R\$32.276,53 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), em amparo ao art. 526 do Novo Código de Processo Civil.

Ato contínuo, o Autor peticionou (fls. 171/172), limitando-se a requer a expedição e levantamento de alvarás, havendo neste momento a preclusão lógica quanto aos atos praticados por aquele, uma vez que de acordo com o §1º do art. 526, este é o momento em que o ator tem para impugnar o valor depositado, o que não fora feito.

Ora Exa., conforme demonstrado não houve impugnação por parte autoral acerca do depósito realizado, o que gera a preclusão lógica, impedindo qualquer discussão sobre depósito realizado a título de condenação.

Ressalta-se que se houvesse discordância por parte do autor, o momento correto para questionamento seria após o depósito (§1º do art. 526), o que como visto não aconteceu.

Passados, em completo desrespeito a legislação vigente, conforme se verifica em fls. 177/178, quando já ultrapassado o prazo de impugnação sobre o depósito realizado pelo Réu, o autor peticiona requerendo prosseguimento do feito com remessa dos autos à contadoria.

Momento em que fora encontrado pela contadoria saldo remanescente no valor de R\$83,89 (oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), com posterior pedido autoral de bloqueio *on line*, nas contas da Ré, o que entendemos incabíveis.

Pelo exposto, informa o Réu que **não concorda com o cálculo do Ilmo Contador, bem como, com o requerimento autoral**, ante a preclusão lógica, pugnado pelo indeferimento da execução do saldo remanescente.

Requerendo ainda a remessa dos autos à contadoria, afim de obtenção do valor a ser pago a título de custas processuais finais.

Caso assim não entenda, que seja o Réu intimado para pagamento voluntário nos termos do art. 523 do CPC, oportunizando a apresentação da peça de objeção, como forma de inteira justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

GUARABIRA, 23 de março de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477-OAB/PB